

01-0491/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0491 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0491 / 2011

DE

11/10/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007,
PARA INCLUIR O "SALÃO INTERNACIONAL DE VEÍCULOS ANTIGOS"
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, A SE REALIZAR ANUALMENTE NOS MESES DE
SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/05/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 OUT 2011
Const., Just. e Leg. Participa.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
GOULART

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00491/2011

Altera o art. 8º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o 'Salão internacional de Veículos Antigos' no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a se realizar anualmente nos meses de setembro, outubro e novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

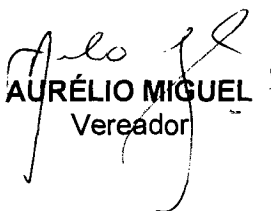
Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

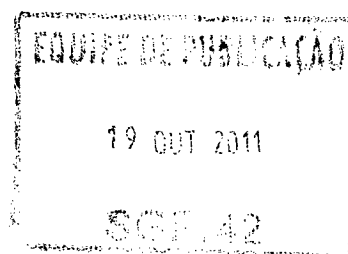
"Art. 8º Constituem eventos do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo:

- a) a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias;
 - b) o 'Salão internacional de Veículos Antigos' no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, com duração de 15 (quinze) dias, a se realizar anualmente entre o início do mês de setembro e o final de novembro.
- (NR)"

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



2.

..... 20/10/11

Ad

Adelina Cirone
Assistente Familiare
Regione Lazio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta com o presente substitutivo se faz necessária uma vez que o evento originalmente denominado "SP Fashion Car" ganhou dimensões maiores e projeção internacional, passando a denominar-se "Salão Internacional de Veículos Antigos".

Ademais, antes planejado para ter duração de apenas 15 (quinze) dias, devido à grande demanda agora contará com período de três meses para a realização da exposição.

Trata-se de evento que virá a agregar valor aos festejos do Dia da Independência, dos quais já participam inúmeros colecionadores de veículos antigos, em excelentes condições de preservação e completamente restaurados.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20 OUT 2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

REPT
SENADO

21/10/11

18:50

SADA:

Ass:

Ass:

SENADO
Câmara Municipal
Câmara Municipal
São Paulo
Assento(s) nº
03A12
27/10/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0491/11

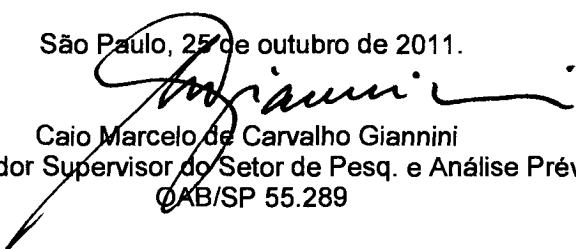
Após realização de pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi encontrado o seguinte documento:

- Lei Municipal nº14.026, de 6 de julho de 2005, que institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril, e dá outras providências, especialmente seu artigo 2º;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos XXVIII, "b", e CLXXXV, "a" e "b", e seu artigo 8º;
- PL nº 0236/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que inclui a quinzena "São Paulo Old Fashion Car" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0030/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Chevrolet Club do Brasil de Carros Antigos, a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.01.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 119 AND 2004

Total de referências : 1

04

Folha nº	de
1	49/14

A

1/1

Título: LEI Nº 14.026 06/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

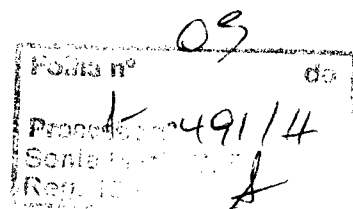
Ementa: Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 119/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.026 DE 06 DE JULHO DE 2005



(PROJETO DE LEI Nº 119/04)
(VEREADOR ANTONIO GOULART - PMDB)

Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

§ 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no "caput", a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jipe serão enviados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo.

Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

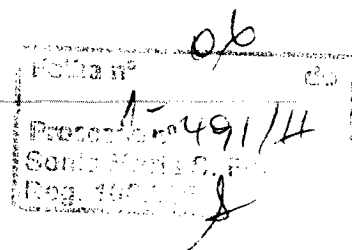
Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **dia AND do**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

07
1- 491/11
J

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

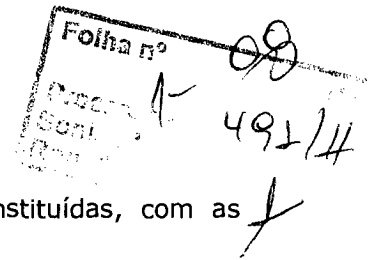
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasília;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII – 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

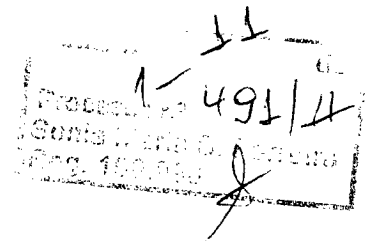
Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

- Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
- Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
- Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
- Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
- Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
- Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;



PUBLICADO DOC 28/05/2010, PÁG. 103

PROJETO DE LEI 01-0236/2010 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Inclui a quinzena "São Paulo Old Fashion Car" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a quinzena "São Paulo Old Fashion Car", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

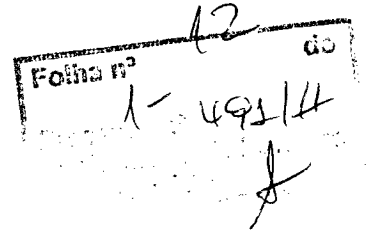
Art. 2º O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente na quinzena das comemorações de 7 de setembro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-00030/2011 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Chevrolet Clube do Brasil de Carros Antigos, a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLII do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com seguinte redação:

"Art. 7º...

CLII- "o Dia Municipal do Chevrolet Club do Brasil de Carros Antigos, com o objetivo de estimular e preservar a memória automobilística, fomentando o intercâmbio de informações sobre o antigomobilismo, confraternizar colecionadores de vários continentes, promovendo inúmeras atividades, tais como: exposições, desfiles, palestras..., entre outras, como forma de resgatar a história da evolução dos automóveis. (NR)..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27.10.11 às 19h00
 RF _____

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaviano

Para Relatar:
 Cole da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 7/11/11

Presidente *[Assinatura]*

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA REUN. DE 27/10/11 - SÃO PAULO

FEI 07/11/11 13:00

FOI *João*

SAÍDA: 16/11 às 13 to

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue m juntado 2, nesta data, 05
 documentos 2 e 1 por de informação,
 rubricado 2 e 1 por de 12 e 14
 Em 23 / 11 / 11
 a) 292

Lillane Jun Ogura
 RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	de	60
Processo	491	/11	
Assinatura	Liliane Jun Ciguia		
Reg. fl. 025	escl		

16 - PAR
16- 01679/2011

pl0491-11

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0491/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instituição do "Salão Internacional de Veículos Antigos".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0491/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01737/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0491-11

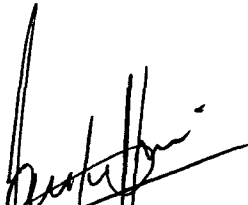
Folha nº	14
Processo	491 / 11
Lei de Direção	
Reg. 11.005	ali

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Salão Internacional de Veículos Antigos, com duração de 15 (quinze) dias, a ser realizado entre o início de setembro e o final de novembro;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/11

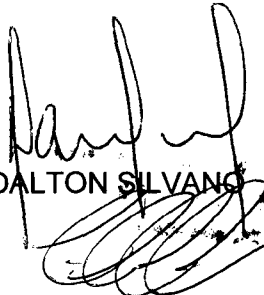

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU

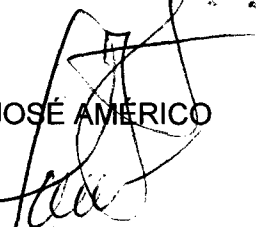

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 11

Pág. 108 Col. 4ª

Conferido *[assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES

RF. 10.923

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29 / 11 / 11

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES

RF. 10.923

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29-11-11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 29/12/12

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue 15 Juntado 15, nesta data documento(s)
e papel do infante(s) 15 sob folha(s)

Em 08 / 03 / 12

Hélio Hideki Takahashi *[assinatura]*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00146/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o art. 8º da lei nº 14.485, de julho de 2007 para incluir o salão internacional de veículos antigos no calendário oficial de datas e eventos do município de São Paulo, a se realizar anualmente nos meses de setembro, outubro e novembro, e dá outras providências.

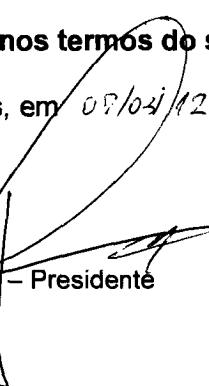
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta deve prosperar, visto que atende o interesse público por promover o segmento de carro antigos em São Paulo e, também o turismo em nossa cidade.

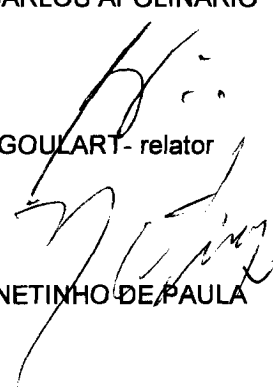
Sob o aspecto do colecionismo, é relevante citar o fato de que tal atividade incentiva a preservação de automóveis antigos, assim como a memória de uma época, sendo que, por isso, também revela-se de importância cultural para a sociedade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/04/12.


CLAUDIO FONSECA - Presidente
ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO


AGNALDO TIMÓTEO
GOULART - relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 12
pág. 106 3ª
Conferido: *Th*
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 03 / 12

Th
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03 às 10h12
RF. 11.123

[Signature]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Adilson Amadei
[Signature]

Segue 2 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 16 # 1 Em 09/04/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00341/2012

Folha nº 16 do proc.
nº 01-491 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 491/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Salão Internacional de Veículos Antigos", a se realizar, anualmente, nos meses de setembro, outubro e novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/04/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Texeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00343/2012

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, p. 104 do D.O.C. de

06 104 12012
Página(s) 107 Coluna(s) 04

Conferido por:


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

São Paulo. 9 14 12


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 ABR 2012

17:00 Horas

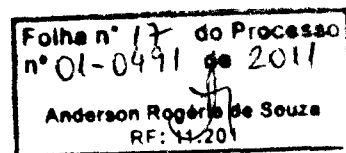
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 17 a 23 e folha de
informação sob n° 24 27.04.12.


Anderson Rogério de Souza
RF. 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 18 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1257/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 491/11, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

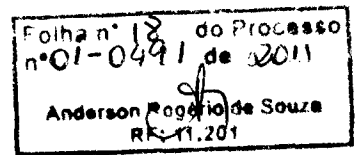
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 491/11)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Salão Internacional de Veículos Antigos, com duração de 15 (quinze) dias, a ser realizado entre o início de setembro e o final de novembro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rmb

Este documento foi assinado digitalmente em 19/4/2012 às 08:12.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-0491 1º 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.01

S.Q.M.-A.T.L.
19 ABR 2012
RECEBIDO

Murilo Genesio Gonçalves Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 19 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1257, de 18/04/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 491/11, de autoria do Vereador Aurélio Miguel (inciso I do art. 84 do R.I.).



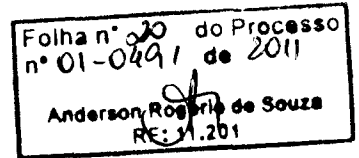
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 53/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 1257/2012



15 - DOCREC
15- 00198/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 491/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.570.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.570

DSF - SGP.22 - 25/04/2012 - 10:12 - 002228 - 1/1

A SGP - 23
Em. 75 04 2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
EP. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP - 23 -
25 ABR 2012
K. J. P. P. P.
Kenyá Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1463/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.570, de 24 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 491/11, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.570 DE 24 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 491/11)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Salão Internacional de Veículos Antigos, com duração de 15 (quinze) dias, a ser realizado entre o início de setembro e o final de novembro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/chll.

Este documento foi assinado digitalmente.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
27 / 04 / 2012
página 142, col. 2ª
Conferido: _____

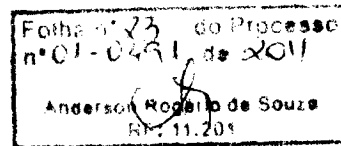
Claudio Henrique Leal Linares
Assistente Parlamentar



Ana Luiza Viana Torres Ferreira
RF: 586.063.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1463, de 26/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.570, de 24 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 491/11, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

24 ✓

do processo nº

01-0491

de 20.

11

27 04

2012

(a)

Andraon Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 27/04/2012

Jose Cristino Souza Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

RF 10.963

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº. 25 03/05/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-491** de **2011** 03/05/2012

Eduardo F.F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em **03/05/2012**

O Funcionário

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF11175